

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPINAS DO SUL – RS.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, fundada em 12 de março de 1991, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração e tempo indeterminado, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados, e não remete numerários para fora do país.

Art.2º A Sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº847, bairro centro, na cidade de Campinas do Sul – RS e foro jurídico na Comarca de Erechim-RS.

Art.3º A Sociedade tem como finalidade:

- I. Auxiliar nos serviços de prevenção e combate de incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, em caso de desastres, e em outras atividades de defesa civil no município de Campinas do Sul-RS. Considera-se “desastre” para efeito deste estatuto, consoante GLOSSÁRIO DE DEFESA CIVIL, MEDICINA DE DESASTRES E ESTUDOS DE RISCO” da Secretaria Nacional de Defesa Civil – Ministério da Integração Nacional – “o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”.
- II. Zelar pelo prestígio e engrandecimento da Organização, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados à comunidade, por intermédio da valorização da ação comunitária;
- III. Incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada às atividades dos Bombeiros Voluntários, bem como a geração de

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31

Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



- estímulos locais para a valorização do pessoal integrante das Organizações de Bombeiros;
- IV. Promoção de voluntários, na forma de Corpo de Bombeiros Voluntários, cujas finalidades incluam preservação e salvamento de vidas e patrimônio em situação de incêndio, acidentes, incidentes ou calamidade pública;
  - V. Manter por iniciativa própria ou convênios, cursos para formação de Bombeiros Iniciantes no quadro da Sociedade, bem como aperfeiçoamento e especialização para os integrantes efetivos da sociedade;
  - VI. Promover e/ou participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de aprimorar técnica ou troca de experiência social, bem como colaborar com as autoridades locais em campanhas que visem a preservação ou manutenção do meio ambiente, saúde, educação, assistência social e dos direitos humanos.

Art.4º A sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul será representada ativamente, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente que poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art.5º As dependências da "Sociedade" não serão utilizadas para festas de cunho político partidário.

Parágrafo Único - As dependências da "Sociedade" não poderão ser cedidas, sob a forma de aluguel ou empréstimo.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º A sociedade é formada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;

§1º Não há distinção política, religiosa, racial ou de credo.

§2º Não poderá ser sócio efetivo, funcionário da entidade.

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31

Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



§3º O trabalho dos sócios é voluntário (bombeiro voluntário), estando isento de qualquer remuneração e sem nenhum vínculo empregatício, isenta de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independentemente do período de duração do serviço prestado.

Art.7º Só são admitidos como sócios efetivos, pessoas de ambos os sexos, que tiverem atingido dezoito anos, que tenham conduta irrepreensível e que sejam aprovadas no curso de formação e demais requisitos de estabelecidas nas normas internas da sociedade.

§1º A proposta de admissão deve ser feita por escrito, ao presidente.

§2º Para a aceitação do novo sócio é necessário que haja aprovação da maioria absoluta dos membros da diretoria, em escrutínio secreto.

§3º Maioria absoluta compreende-se por metade mais dois sócios efetivos da sociedade.

§4º A proposta rejeitada só pode ser representada após decorridos seis meses da data da primeira rejeição e se rejeitada pela segunda vez, não poderá ser reapresentada.

§5º O sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a sociedade, seus diretores, demais sócios, bem como o beneficiado por serviços prestados pela sociedade de: acidente, invalidez, doença e morte resultantes quando em serviço da sociedade ou em nome dela.

Art.8º Na categoria de Sócios Contribuintes podem ser aceitas pessoas de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, bem como empresas industriais e comerciais.

Parágrafo Único – A admissão dos sócios contribuintes se processa conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 7º.

Art.9º A categoria do sócio honorário é conferida em Assembleia Geral extraordinária e somente pode ser concedida à sócios efetivos por indicação do Conselho Geral.

Parágrafo Único – Os sócios honorários são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



Art.10 A adesão a sociedade termina através da morte, exclusão/expulsão ou da saída do membro da sociedade.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.11 São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das atividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor votar e ser votado;
- III. Requerer à presidência da sociedade, com um terço dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, assembleia geral para resolver assuntos de interesse social;
- IV. Ficar isento do pagamento de joia ou mensalidades sociais;
- V. Defender-se perante a diretoria contra queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito a defesa;
- VI. Fazer ver ao comando geral, todos os abusos irregularidades praticadas pelos sócios ativos ou contribuintes;
- VII. Recorrer das decisões do comando geral, da diretoria, quando as julgar contrárias aos seus direitos ou interesses da sociedade.

Art.12 São direitos dos sócios contribuintes:

- I. Participar das festividades sociais quando em pleno gozo de seus direitos;
- II. Defender-se perante a diretoria ou assembleia geral contra acusações à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito de defesa;
- III. Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, à vaga do conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.13 São deveres dos sócios efetivos:

- I. Observar e cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais;

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 67057

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

ÓNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



- II. Zelar pela conservação do patrimônio da sociedade, indenizando-a no prazo estipulado pelo comando geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- III. Aceitar os cargos para os quais foi eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- IV. Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e pôr-se à disposição do comando geral em casos de qualquer perigo, após o aviso prévio, tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para os quais a sociedade tenha sido convidada, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos e os observar em serviço ou fora dele, conduta exemplar;
- V. Acatar as decisões da diretoria.

## Art.14 São deveres dos sócios contribuintes:

- I. Observar e cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e dos poderes da sociedade;
- III. Aceitar os cargos para os quais foi eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- IV. Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões e festividades promovidas pela sociedade, de elementos estranhos, salvo quando autorizado pela diretoria.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art.15 Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, são passíveis de punições na forma deste estatuto.

Art.16 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e/ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

§1º Advertência verbal ou escrita é de exclusividade da diretoria e do comando geral.

  
Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



§2º São suspensos os sócios que:

- I. Reincidirem em faltas previstas no §1º do presente artigo;
- II. Infringirem as disposições estatutárias, Regimento interno e normas disciplinares baixadas pela diretoria.

§3º A suspensão é de alçada exclusiva da diretoria, não podendo ultrapassar a um prazo de trinta dias.

§4º São excluídos do quadro social os sócios que:

- I. Reincidirem nas faltas que determinaram sua suspensão;
- II. De qualquer forma concorrerem para a ruína ou descredito da sociedade;
- III. Nos exercícios de qualquer cargo social, desviarem receitas ou bens da sociedade;
- IV. Forem por sentença ou julgamento condenados por crimes que os tornem incompatíveis com os fins a que a sociedade se propõe;
- V. Atrasarem por mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações financeiras para com a sociedade.

§5º Para julgamento da exclusão, deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária, levando em consideração as penalidades acima citadas.

Art.17 Das penalidades aplicadas, os associados poderão, no prazo de 15 dias, após tomar ciência, recorrer à Assembleia Geral por escrito.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.18 O patrimônio social é constituído de:

- I. Todo e qualquer bem móvel e imóvel que possua ou venha a possuir;
- II. Donativos ou legados testamentários que por ventura tenha a receber;
- III. Produtos das joias e mensalidades dos sócios contribuintes;
- IV. Receita proveniente de festividades que realizar;
- V. Subvenção dos poderes públicos;
- VI. Ações e títulos da dívida pública;
- VII. Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



Art.19 Consideram-se despesas da Sociedade, todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamento de juros, cotas, digo, quotas de amortização de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos diversos.

Art.20 A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, caso for necessário.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art.21 A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul – RS será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.22 A assembleia Geral, órgão soberano, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto, a eleição da diretoria, do conselho fiscal e do comando geral.

Art.23 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Abril, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem.

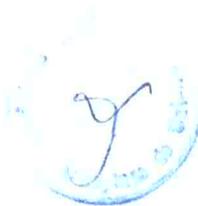
Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



Art.24 A assembleia geral somente será instalada mediante quórum de dois terços dos sócios em primeira convocação e com qualquer número de associados na segunda convocação que será após passada meia hora da primeira chamada.

Art.25 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente ou por um quinto (1/5) dos associados mediante requerimento dirigido ao presidente, sendo por este presidida, com antecedência de oito dias no máximo, por meio de ofício.

Art.26 Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria, o conselho fiscal e o comando geral;
- II. Destituir o presidente, os vices e quaisquer dos demais diretores;
- III. Alterar e reformar o estatuto;
- IV. Apreciar as defesas e recursos contra penalidades impostas a associados;
- V. Aprovar contas, balanços e relatórios anuais;
- VI. Dar posse a diretoria, conselho fiscal e comando geral;
- VII. Aprovação de compra e venda de imóveis e de bens moveis, construções, incorporações e gravames de qualquer natureza;
- VIII. Decidir sobre extinção da Sociedade.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art.27 A diretoria eleita em assembleia geral e constituída por sócios efetivos, tem mandato de dois anos, permitida uma reeleição, sendo composta de um presidente, de um vice presidente, dois secretários, um tesoureiro, um comandante geral, um subcomandante e três chefes de logística.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria não podem perceber remuneração sob qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

§1º Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes as atribuições da diretoria:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, em conjunto com o comando geral, ou extraordinariamente por convocação do presidente;
- II. Organizar normas e disciplinas sem ferir o presente estatuto;
- III. Aceitar a demissão de qualquer um de seus membros;

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31

Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



- IV. Preencher por nomeações as vagas nos cargos de secretário e tesoureiro;
- V. Nomear comissões especiais;
- VI. Executar a programação anual de atividades da Sociedade;
- VII. Resolver casos omissos no Estatuto.

Art.28 Ao presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete:

- I. Representar a sociedade nas suas relações externas e em juízo, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- II. Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da sociedade;
- III. Convocar assembleia geral;
- IV. Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- V. Apresentar na assembleia geral a relação dos sócios com direito a voto;
- VI. Presidir reuniões da diretoria;
- VII. Redigir e assinar a correspondência da sociedade, juntamente com o presidente;
- VIII. Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do presidente.

Art.29 Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- II. Fiscalizar as comissões especiais nomeadas pela diretoria.

Art.30 Ao secretário compete:

- I. Lavrar e proceder a leitura das atas das sessões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Dar conhecimento aos interessados das reuniões convocadas pelo presidente;
- III. Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;
- IV. Manter em dia o arquivamento da documentação;
- V. Organizar documentação referente a todos os bombeiros voluntários;

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



- VI. Zelar e monitorar o e-mail da associação;
- VII. Confeccionar relatórios de atividades, arquivos e livro de presença dentre outras atividades solicitadas pelo presidente.

## Art.31 Ao tesoureiro compete:

- I. Efetuar o pagamento das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo presidente;
- II. Conferir e/ou arrecadar a receita da sociedade; (alterado)
- III. Fazer a escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele, bem como ter sob sua exclusiva responsabilidade dinheiro, títulos e demais valores sociais, recolhendo a qualquer estabelecimento de crédito;
- IV. Apresentar anualmente em reuniões de diretoria, balancete de receita e despesa, entregando-o ao presidente e conselho fiscal; (alterado)
- V. Receber o caixa de seu antecessor mediante balanço, dando quitação.

Art.32 O comando geral é constituído de um comandante e de um subcomandante, eleitos entre os sócios efetivos, na assembleia geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

Art. 33 O comandante deve exercer suas atividades mediante um comando participativo, onde o bombeiro voluntário deve ser tratado como ser humano, devendo ainda criar na corporação canais adequados para que o bombeiro voluntário possa manifestar suas opiniões e propor soluções.

Art.34 Ao comandante geral compete dirigir o comando geral da Associação e representa-la em ocasiões de caráter cívico-social, conjuntamente com o presidente, além de outras atribuições previstas no presente estatuto:

- I. Promover a instrução e o treinamento do corpo ativo; (alterado)
- II. Exercer o comando geral do corpo ativo, quando a sociedade for chamada em interferir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em casos de calamidade pública e especialmente incêndios;

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



- III. Guardar os bens móveis e imóveis da sociedade, bem como equipamentos, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da diretoria, quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis;
- IV. Promover a aquisição do material necessário a sociedade, devidamente autorizado pela diretoria;
- V. Escriturar em livro especial todo o material da sociedade, registrando sua entrada e saída;
- VI. Alienar e doar com autorização da diretoria os móveis, artigos e utensílios da sociedade, recolhendo o produto da venda à tesouraria.

Parágrafo Único – Para o previsto no item II deste artigo, quando na falta do comando geral, o comando será exercido por outros membros da diretoria.

Art.35 Compete ao subcomandante substituir o comandante em seus impedimentos eventuais e executar serviços por ele determinados, bem como dar orientação quanto a segurança das equipes nas ocorrências.

Art.36 Os chefes de logística são em número de três e a eles compete:

- I. Zelar pelo bom funcionamento da frota de veículos e equipamentos da corporação, tomando todas as providências pertinentes para o preparo e aquisição do necessário, mediante consentimento da diretoria;
- II. Manter as viaturas e quartel limpo;
- III. Receber as informações dos chefes das equipes sobre o estado das viaturas e equipamentos após ocorrências;
- IV. Organizar os equipamentos e sua distribuição conforme a necessidade das viaturas;
- V. Distribuir EPIs aos Bombeiros;
- VI. O chefe de logística não é um cargo de diretoria, e sim uma função adjunta ao comando;
- VII. Verificar se as viaturas e equipamentos estão em condições de uso;
- VIII. Manter caminhões e viaturas abastecidos e em perfeitas condições de uso.

  
Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.37 O conselho fiscal tem mandato de dois anos e é constituído por três membros efetivos.

Art.38 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da sociedade, inclusive todos os documentos de receita e despesa procedendo a verificação de seus saldos;
- II. Levar ao conhecimento da assembleia geral as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- III. Quando convocado pelo presidente da sociedade, tomar parte das reuniões da diretoria, podendo seus membros discutir e votar assuntos propostos e debatidos;
- IV. Exigir da diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art.39 A eleição da diretoria, conselho fiscal e comando geral será processada por voto secreto, quando existirem mais de uma chapa inscrita, caso tenha apenas uma chapa inscrita o voto poderá ser por aclamação.

Parágrafo Único: a eleição de troca de diretoria deverá ocorrer no mês de abril bianualmente.

Art.40 O presidente da assembleia geral nomeia dois membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e que funcionarão como escrutinadores.

Art.41 O secretário faz a chamada para votação, baseando-se na relação dos sócios com direito a voto, que lhe é entregue pelo presidente.

  
Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957



Art.42 As chapas devem ser apresentadas à diretoria com antecedência mínima de vinte e quatro horas da assembleia geral.

Art.43 O presidente da assembleia geral faz a proclamação dos eleitos e posse dos mesmos, sendo esta procedida logo após as eleições.

Art.44 Caso não ocorrer apresentação de chapas para eleição fica prorrogado o mandato da atual diretoria por até um ano, sendo que após este período será realizada nova convocação para eleições.

## CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art.45 A perda da qualidade de membro da diretoria será determinada por decisão absoluta em assembleia geral, sendo admissível em casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do presente estatuto;
- III. Conduta Duvidosa;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com a que exerce na Sociedade do Corpo de Bombeiros;
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência imotivada a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões alternadas.

§1º O procedimento disciplinar se inicia pela apresentação de representação escrita e assinada dirigida ao presidente da diretoria.

§2º Definida a justa causa, esta será comunicada ao membro dirigente que está sendo julgado, mediante notificação extrajudicial, dos atos a ele imputados, podendo este apresentar defesa a assembleia geral no prazo de 15 dias contados do recebimento, sendo que encerrado este prazo, com apresentação ou não de defesa, será submetida a assembleia geral que deliberará exclusivamente para este fim.

Franciele Battisti  
Advogada  
OAB-RS 87957



**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.47 O presente estatuto só pode ser reformado mediante assembleia geral.

Art.48 A dissolução da sociedade não pode ser resolvida por maioria simples, mas somente por dois terços dos sócios.

Parágrafo único – em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio deve reverter a uma outra instituição similar.

Art.49 A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art.50 No desenvolvimento de suas atividade a sociedade observará os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião.

Art.51 A sociedade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos humanos, físicos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art.52 Caso o Bombeiro voluntário se candidatar a cargo eletivo, deverá se afastar das atividades 180 dias antes do pleito eleitoral, devendo comunicar no mesmo prazo por escrito a diretoria.

# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

CNPJ 93.538.270/0001-31  
Rua Cristóvão Colombo, 847

99660-000

FONE (54) 366-1193 ou 193  
CAMPINAS DO SUL RS



Art. 53 A Sociedade Corpo de bombeiros de Campinas do Sul disporá de um Regime Interno, elaborado e mantido atualizado pela diretoria que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 54 Ocorrendo renúncia, deposição ou vacância de membros da diretoria, sua vaga será preenchida em eleição direta em assembleia geral.

Art.55 Os casos omissos do presente estatuto, são resolvidos em assembleia geral, em consonância com a legislação vigente no país.

Campinas do Sul, 19 de abril de 2017.



*Débora Nardino*  
**DÉBORA NARDINO**  
**PRESIDENTE**

*Franciele Battisti*  
**Franciele Battisti**  
**Advogada**  
**OAB-RS 87957**

**TABELIONATO DE CAMPINAS DO SUL / RS**  
Oficiala Designada: Maria Elena Blau  
Rua Pedro Alvares Cabral, 654 - Centro - CEP: 99660-000 - Fone: (54) 3366-1361

Reconheço AUTÊNTICA a assinatura de DÉBORA NARDINO, presidente da SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAMPINAS DO SUL, indicada com a seta de uso deste Tabelionato DOU FÉ.

*Morgana Consoli*  
**MORGANA CONSOLI - Escrevente autorizada**  
Campinas do Sul(RS) - 08/05/2017 - às 13:27hs  
Emol. R\$4,50 Selo Digital: R\$1,40. 0195.01.1700001.03910

## OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPINAS DO SUL RS

PROTOCOLO nº 2453, às fls 31, do livro A-3, em 15/05/2017.  
AV - 1, referente ao registro nº 24, às fls 107 verso do Livro A-3.  
Campinas do Sul, 19 de maio de 2017.  
Total: R\$ 334,10 + R\$ 11,30 = R\$ 345,40  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0188.04.1600004.00002 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 57,20 (0188.04.1600004.00003 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 234,00 (0188.04.1600004.00004 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0188.01.1600005.00643 = R\$ 1,40)

Marlene Possa Tramontini - Designada

*Marlene Possa Tramontini*  
**Marlene Possa Tramontini**  
**Registradora Designada**



**MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL**  
**SERVICO DE REGISTROS PÚBLICOS**  
Marlene Possa Tramontini - Registradora Designada  
Marlene Possa Sassi - Registradora Substituta  
Tatiele Perin - Escrevente Autorizada